



## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 06/2016

Aprova o percentual de reajuste do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual n.º 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual n.º 8.614, de 30 de junho de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII, do Artigo 5º, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n.º 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARPB a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativas aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o que consta da correspondência CT PRE N.º 126/16, da PBGÁS e da Memória de Cálculo e documentos a ela anexados, bem como dos demais documentos constantes do Processo ARPB n.º 211/2016-0 e, ainda, do Parecer da Comissão constituída pela Portaria ARPB n.º 11/2016-DP;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em sua reunião realizada no dia 28 de julho de 2016, que aprovou novos níveis tarifários do gás natural comercializado pela PBGÁS,

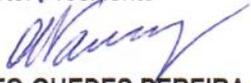
### RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Aprovar o reajuste médio de **1,24%**, sobre o preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS, sendo: 1,15%, na tarifa do segmento industrial; 3,60%, no segmento comercial; 5,50 % no segmento residencial; 0%, no segmento de Gás Natural Veicular – GNV; 0% no segmento Gás Natural Comprimido – GNC; para os Energéticos de Baixo Valor Agregado – EBVA, classes Coque Verde: 1,20%, Briquetes: 1,20%, e Lenha: 1,10%; e -0,30% para o segmento Geração Distribuída - GD, conforme o anexo I - Tabela de Tarifas (R\$/m³), parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de agosto de 2016.

João Pessoa, 28 de julho de 2016.

  
**SEVERINO RAMALHO LEITE**  
Diretor Presidente

  
**FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA**  
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

  
**IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI**  
Diretora Executiva de Controle Administrativo-Financeiro

**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 06/2016**

**Anexo I - Tabela de Tarifas "ex impostos" (R\$/m³)**

<b>1) Industrial</b>	<b>Atual</b>	<b>Aprovada</b>
Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
0,0001 a 35.000,0000	1,1975	1,2108
35.000,0001 a 70.000,0000	1,1517	1,1647
70.000,0001 a 105.000,0000	1,1044	1,1170
105.000,0001 a 210.000,0000	1,0576	1,0698
210.000,0001 a 350.000,0000	1,0101	1,0219
350.000,0001 a 700.000,0000	0,9540	0,9654
acima de 700.000,0000	0,8810	0,8918

<b>2) GNV</b>	<b>Atual</b>	<b>Aprovada</b>
Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Faixa única	1,0847	1,0847

<b>3) GNC</b>	<b>Atual</b>	<b>Aprovada</b>
Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Faixa única	0,9249	0,9249

<b>4) Comercial</b>	<b>Atual</b>	<b>Aprovada</b>
Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
0 a 13,0000	34,30	-
0 a 20,0000	-	40,81
0,0001 a 100,0000	1,9932	2,0406
100,0001 a 200,0000	1,8536	1,8968
200,0001 a 400,0000	1,7906	1,8319
400,0001 a 800,0000	1,7213	1,7605
800,0001 a 2.000,0000	1,6490	1,6860
2.000,0001 a 5.000,0000	1,5711	1,6057
5.000,0001 a 10.000,0000	1,5082	1,5410
acima de 10.000,0000	1,2977	1,3241



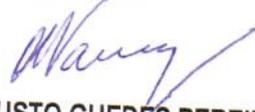
5) Residencial	Atual	Aprovada
Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
0 a 13,0000	34,30	-
	-	51,25
0,0001 a 50,0000	2,4365	2,5627
50,0001 a 100,0000	2,2571	2,3709
100,0001 a 200,0000	2,1945	2,3040
200,0001 a 400,0000	2,1158	2,2199
400,0001 a 800,0000	2,0528	2,1526
800,0001 a 1.500,0000	1,9647	2,0584
acima de 1.500,0000	1,9254	2,0164

6) EBVA	Atual	Aprovada
Classe	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Coque Verde	0,9154	0,9265
Briquetes	1,0540	1,0662
Lenha	1,2124	1,2258

7) GERAÇÃO DISTRIBUIDA	Atual	Aprovada
Faixa única (m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Geração Distribuída	1,0749	1,0719

João Pessoa, 28 de julho de 2016.

  
**SEVERINO RAMALHO LEITE**  
 Diretor Presidente

  
**FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA**  
 Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

  
**IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI**  
 Diretora Executiva de Controle Administrativo-Financeiro

## Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 06/2016

Aprova o percentual de reajuste do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual n.º 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual n.º 8.614, de 30 de junho de 2008;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XIII, do Artigo 5º, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n.º 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARPB a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativas aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** o que consta da correspondência CT PRE N.º 126/16, da PBGÁS e da Memória de Cálculo e documentos a ela anexados, bem como dos demais documentos constantes do Processo ARPB n.º 211/2016-0 e, ainda, do Parecer da Comissão constituída pela Portaria ARPB n.º 11/2016-DP;

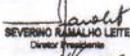
**CONSIDERANDO** a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em sua reunião realizada no dia 28 de julho de 2016, que aprovou novos níveis tarifários do gás natural comercializado pela PBGÁS,

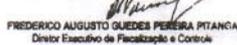
### RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Aprovar o reajuste médio de 1,24%, sobre o preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, sendo: 1,15%, na tarifa do segmento industrial; 3,60%, no segmento comercial; 5,50 % no segmento residencial; 0%, no segmento de Gás Natural Veicular - GNV; 0% no segmento Gás Natural Comprimido - GNC; para os Energéticos de Baixo Valor Agregado - EBVA, classes Coque Verde: 1,20%, Briquetes: 1,20%, e Lenha: 1,10%; e -0,30% para o segmento Geração Distribuída - GD, conforme o anexo I - Tabela de Tarifas (R\$/m³), parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de agosto de 2016.

João Pessoa, 28 de julho de 2016.

  
SEVERINO RAMALHO LEITE  
Diretor Presidente

  
FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA  
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

  
IRIS RODRIGUES GANTAS CAVALCANTI  
Diretora Executiva de Controle Administrativo-Financeiro

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 06/2016

### Anexo I - Tabela de Tarifas "ex impostos" (R\$/m³)

1) Industrial	Atual	Aprovada
Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
0,0001 a 35.000,0000	1,1975	1,2108
35.000,0001 a 70.000,0000	1,1517	1,1647
70.000,0001 a 105.000,0000	1,1044	1,1170
105.000,0001 a 210.000,0000	1,0576	1,0698
210.000,0001 a 350.000,0000	1,0101	1,0219
350.000,0001 a 700.000,0000	0,9540	0,9654
acima de 700.000,0000	0,8810	0,8918

2) GNV	Atual	Aprovada
Faixa (m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Faixa única	1,0847	1,0847

3) GNC	Atual	Aprovada
Faixa (m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Faixa única	0,9249	0,9249

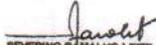
4) Comercial	Atual	Aprovada
Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
0 a 13.0000	34,30	-
0 a 20.0000	-	40,81
0,0001 a 100,0000	1,9932	2,0406
100,0001 a 200,0000	1,8536	1,8968
200,0001 a 400,0000	1,7906	1,8319
400,0001 a 800,0000	1,7213	1,7605
800,0001 a 2.000,0000	1,6490	1,6860
2.000,0001 a 5.000,0000	1,5711	1,6057
5.000,0001 a 10.000,0000	1,5082	1,5410
acima de 10.000,0000	1,2977	1,3241

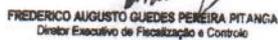
5) Residencial	Atual		Aprovada	
	Faixa (m <sup>2</sup> /mês)	Tarifa Líquida	Tarifa Líquida	Tarifa Líquida
	0 a 13,0000	34,30	-	-
			51,25	
	0,0001 a 50,0000	2,4365	2,5627	
	50,0001 a 100,0000	2,2571	2,3709	
	100,0001 a 200,0000	2,1945	2,3040	
	200,0001 a 400,0000	2,1158	2,2199	
	400,0001 a 800,0000	2,0528	2,1526	
	800,0001 a 1.500,0000	1,9647	2,0584	
	acima de 1.500,0000	1,9254	2,0164	

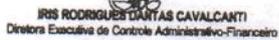
6) ERVA	Atual		Aprovada	
	Classe	Tarifa Líquida	Tarifa Líquida	Tarifa Líquida
	Coque Verde	0,9154	0,9265	
	Briquetes	1,0540	1,0662	
	Lenha	1,2124	1,2258	

7) GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	Atual		Aprovada	
	Faixa única (m <sup>3</sup> /semana)	Tarifa Líquida	Tarifa Líquida	Tarifa Líquida
	Geração Distribuída	1,0749	1,0719	

João Pessoa, 28 de julho de 2016.

  
SEVERINO R. MALHO LEITE  
Diretor Presidente

  
FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA  
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

  
IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI  
Diretora Executiva de Controle Administrativo-Financeiro

## Secretaria de Estado da Cultura

### INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA - IPHAEP

Portaria Nº. 0002/2016-DEX

João Pessoa, 05 de julho de 2016.

A Diretora Executiva do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 7.651, de 30 de julho de 1978, combinado com o Decreto nº 14.569, de 10 de julho de 1992.

#### RESOLVE:

DESIGNAR o servidor, **THYAGO HENRIQUES DE OLIVEIRA MADRUGA FREIRE**, matrícula nº. 182.757-0, Coordenador Adjunto da Comissão Permanente de Desenvolvimento do Centro Histórico de João Pessoa, lotado neste Instituto, para responder como Gestor do Contrato nº 0002/2016, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e art. 5º do Decreto Estadual 30.608/09, a partir desta data até a ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE**

Portaria Nº. 0003/2016/IPHAEP

João Pessoa, 01 de julho de 2016.

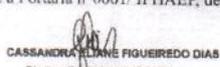
A Diretora Executiva do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas, pelo Art.19, inciso II, do decreto n.º 14.569 de 10 de julho de 1992.

#### RESOLVE:

Art.1º - Designar **SERGIO PRADO MACHADO**, Engenheiro Civil do IPHAEP, **LUIZ ANTÔNIO CHAVES CAVALCANTI**, Arquiteto, e **MARIA AURÍLIA DE SÁ PINTO VIEIRA**, Engenheira Civil, ambos da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN, tendo como suplente o Arquiteto **ANÍBAL VICTOR DE LIMA MOURA NETO** para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Avaliação e Danos, encarregada de proceder avaliação de imóveis neste Estado, objeto de ato da Diretora Executiva IPHAEP e/ou Deliberação do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revoga-se a Portaria nº 0001/ IPHAEP, de 21 de fevereiro de 2011.

  
CASSANDRA ELAINE FIGUEIREDO DIAS  
Diretora Executiva do IPHAEP